



REQUERIMENTO Nº RQ 1161 /2019

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

Requer aos Excelentíssimos Secretários de Estado de Cultura e Economia Criativa e Educação informações sobre a utilização do Centro de Dança do Distrito Federal, à luz da Portaria nº 436, de 31 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas, aos Secretários de Estado de Cultura e Economia Criativa e de Educação, as seguintes informações:

- a) Considerando a revogação do artigo 9º da Portaria nº 250, de 29 de agosto de 2017, qual será a destinação do Centro de Dança do Distrito Federal, a partir da Portaria nº 436/2019?
- b) A revogação do artigo 9º decorre da publicação da Portaria Conjunta nº 5, de 29 de agosto de 2019, que institui o Programa Territórios Culturais, das Secretarias de Estado de Educação e de Cultura e Economia Criativa?
- c) Há alguma previsão de utilização do Centro de Dança para outras finalidades senão aquelas relacionadas à dança?
- d) Em caso positivo, os eventos relacionados à dança terão algum tipo de preferência para a sua realização naquele equipamento público? Os projetos atualmente desenvolvidos terão preferência para a sua continuidade?

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1161 /2019
Folha Nº 01



JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo obter informações acerca da destinação do Centro de Dança do Distrito Federal. Com efeito, a Portaria nº 436, de 31 de outubro de 2019, revogou o artigo 9º da Portaria nº 250, de 29 de agosto de 2017, que tratava dos equipamentos de Cultura destinados à Dança.

O referido artigo dispunha sobre o Centro de Dança do Distrito Federal. Destaca-se o *caput* do revogado artigo 9º?

Art. 9º O Centro de Dança do Distrito Federal é equipamento público de cultura destinado exclusivamente às especificidades da área de conhecimento da dança

Nota-se que o referido artigo explicitava, de forma bem assertiva, a exclusividade do equipamento, ressalvando, no entanto, a transversalidade dos setores, desde que a dança ainda mantivesse o caráter central das propostas de uso.

Sucedo que, com a revogação do artigo 9º e seguintes, não existe qualquer outro normativo que trate, com a especificidade que o caso requer, dos equipamentos de Cultura destinados à Dança, permitindo-se, a não mais poder, que haja o uso indiscriminado e diverso do equipamento cultural.

Este Gabinete Parlamentar recebeu uma série de indagações de cidadãos ligados à dança, demonstrando a sua preocupação com o esvaziamento do espaço em relação à sua finalidade precípua, bem como eventual sucateamento do próprio espaço, haja vista a inexistência de prioridade de uso.

Não se olvida que, neste ano de 2019, foi publicada a Portaria Conjunta nº 5, de 29 de agosto de 2019, que institui o Programa Territórios Culturais. O referido programa, que intenta promover a gestão compartilhada de ações de políticas educacionais no âmbito dos equipamentos públicos de cultura, é bastante relevante.

No entanto, não há clareza no objetivo dos usos dos equipamentos, o que torna absolutamente necessário que os esclarecimentos ora requeridos sejam prestados, para que se possa avaliar, inclusive, a validade da política pública ora empreendida.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1161 / 2019

Folha Nº 02 //



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



Diante do exposto e para os fins de fiscalização dos atos do Poder Executivo, é certo que as informações ora requeridas serão essenciais, razão pela qual requero aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1161 / 2019
Folha Nº 03 //

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 1.161/19**.

Autoria: Deputado (a) **Leandro Grass (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1161 / 2019

Folha Nº 04